



## RESOLUÇÃO SESA nº 017/2020

- O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e considerando,
- a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- a Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- o art. 7°, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e
- a Resolução SESA nº 679/2010 que criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes, além de outras providências;

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Renovar para biênio 2020/2021 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Câmara Técnica Estadual de Transplante Hepático.
- **Art. 2º** Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado:

Profissional	Função	Serviço
Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch	Coordenadora do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Heitor de França Borges	Médico Nefrologista do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital de Clinicas/UFPR
Kátia Cristina Kampa	Hepatologista	Hospital de Clinicas/UFPR

1





		,
Matheus Martin Macri	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital e Maternidade Angelina Caron
Mauro Roberto Duarte Monteiro	Gastroenterologista e Hepatologista	Hospital e Maternidade Angelina Caron
Eduardo José Brommelstroet Ramos	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital Nossa Senhora das Graças
Alcindo Pissaia Júnior	Gastroenterologista	Hospital Nossa Senhora das Graças
Nertan Luiz Tefilli	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Hospital São Vicente de Curitiba
Fabiana Ligia Lora Campos	Gastroenterologista e Hepatologista	Hospital São Vicente de Curitiba
Fabio Silveira	Cirurgião Geral	Hospital Nossa Senhora do Rocio
Cassia Regina Sbrissia Silveira	Gastroenterologista e Hepatologista	Hospital Nossa Senhora do Rocio
Luis Cesar Bredt	Cirurgião Geral	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
Lilian Cabral Pereira dos Santos	Hepatologista	União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer
Andre Cosme de Oliveira	Cirurgião Geral	Hospital Santa Rita
Carolina Cortezzi Ribeiro do Nascimento	Gastroenterologista	Hospital Santa Rita
Giovana Camargo de Almeida	Cirurgiã Pediátrica	Hospital Pequeno Príncipe
Daniela Donha Ouno	Hepatologista Pediátrica	Hospital Pequeno Príncipe

- **Art. 3º** Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.
- **Art. 4º** Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.
- **Art. 5º** Definir que a cada 02 (três) anos, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.
- **Art. 6º** Determinar que seja de responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.
  - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de janeiro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretario de Estado da Saúde

2





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



1 of 1 20/01/2020 10:53